

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO
(Aprovada na reunião do Conselho Geral de 17/11/2016)

Artigo 133º

Faltas de Material Didático

1. A sistemática comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material indicado pelo professor de cada disciplina como indispensável à participação nos trabalhos encontra-se abrangida pelas disposições previstas no ponto 9 do artigo n.º 131.º deste regulamento.
2. Nestes casos, perante a terceira falta de material, o diretor de turma convoca o encarregado de educação e o aluno para uma reunião com o objetivo de regularizar a situação.
3. Esgotado este procedimento, caso a situação se mantenha inalterada, as faltas de material subsequentes converter-se-ão em faltas de presença.
4. A insistência no mesmo comportamento poderá ainda dar origem à aplicação de uma medida corretiva.

Artigo 134º

Faltas por Atraso

1. Estas faltas serão marcadas no início da aula, no espaço destinado a “Ocorrências” na plataforma digital.
2. O atraso na chegada do aluno às atividades escolares implica a obrigatória convocação do encarregado de educação respetivo pelo diretor de turma, sempre que tal facto ocorra três vezes na globalidade das disciplinas.
3. Na reunião prevista no número anterior, analisar-se-ão os motivos subjacentes à situação e, em conjunto, definir-se-ão estratégias tendentes à sua solução.
4. Esgotadas estas diligências, não havendo correção do dever de pontualidade, as faltas de atraso subsequentes converter-se-ão em faltas de presença.
5. No 1.º ciclo, a falta é considerada ao 1.º bloco da manhã, das 9 às 10.30 h. Quatro faltas por atraso, esgotados os procedimentos previstos no ponto 2, são equiparadas a um dia de falta.